



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 23/2024 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º Fica modificada a redação dos §§ 3º e 4º do artigo 27 do Projeto de Lei nº 23/2024, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 27...

[...]

§ 3º - Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2025, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

§ 4º - Os créditos adicionais suplementares abertos tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, assim como a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos (art. 43, inciso IV, § 3º, da Lei nº 4.320/64), não irão computar para fins de apuração do limite de suplementação de 25% (Vinte e cinco por cento) aprovado.

Art. 2º Fica modificada a redação dos incisos I, II e III do artigo 39 do Projeto de Lei nº 23/2024, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 39...

[...]

I – Remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2025, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II – Transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada Lei Orçamentaria para 2025, em função da existência de saldo orçamentário



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III – Transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentaria para 2025, em função de priorização de gastos.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 15 de julho de 2.024.

José Ailton de Sousa
Vereador SD

RECEBIA 1ª VIA	
Em 15	04 / 04
Às 10:28	horas,
Protocolo nº	2338124
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Justificativa

Senhora e Senhores Vereadores;

A alteração proposta se fundamenta na necessidade de maior flexibilidade e agilidade na gestão orçamentária do município. O aumento da porcentagem para a abertura de créditos suplementares e especiais permitirá:

Adequação às Demandas Emergenciais, sendo que o cenário atual exige respostas rápidas a situações imprevistas, como desastres naturais, pandemias ou outras crises que demandam recursos adicionais. Com uma porcentagem maior, o governo poderá responder de forma mais eficiente às necessidades emergenciais da população.

Apoio a Programas e Projetos Estratégicos, a ampliação da capacidade de abertura de créditos possibilita um melhor suporte a programas e projetos que se mostraram essenciais ao longo da execução orçamentária, garantindo continuidade e eficácia nas ações governamentais.

Fomento ao Desenvolvimento Local, a maior disponibilidade de recursos pode ser direcionada a áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, que são fundamentais para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Maior Planejamento e Execução Orçamentária, a elevação da porcentagem permitirá uma gestão orçamentária mais integrada e planejada, facilitando a adequação das despesas à realidade econômica e social do momento, promovendo uma execução orçamentária mais eficiente.

Alinhamento com Práticas de Gestão Moderna, diversas gestões municipais e estaduais têm adotado percentuais mais elevados na abertura de créditos suplementares, reconhecendo a importância de uma gestão mais dinâmica e responsiva às necessidades da sociedade.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Portanto, a proposta de alteração para 25% (vinte e cinco por cento) representa uma evolução necessária nas diretrizes orçamentárias, visando assegurar uma gestão pública mais eficaz, transparente e alinhada às reais demandas da população.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição, visto que sua necessidade se faz premente.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 15 de julho de 2.024.


José Ailton de Sousa
Vereador SD